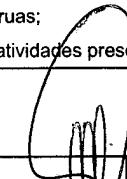
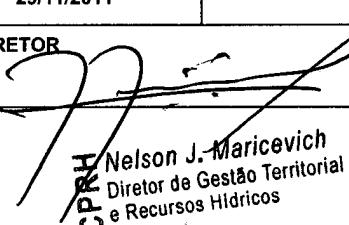




LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 01.11.11.006225-0	VALIDADE 28/11/2014
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 012196/2011 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).	
1 - Nº Empreendimento 0000006019	2 - Razão Social SECRETARIA DAS CIDADES
3 - Endereço AV. MONTEVIDEU, 145 - BOA VISTA	
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50050-250
6 - CNPJ / CPF 04.474.819/0001-41	7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 2.7.1.1, do Decreto Estadual nº.28.787/05, cuja atividade consistirá na implantação do BRT Leste-Oeste / Ramal da Copa, com início na Av. Belmiro Correia (Terminal Timbi), no município de Camaragibe até a área da Arena da Copa, no município de São Lourenço da Mata/PE.	
9 - Exigências <ol style="list-style-type: none"> As obras de arte como passagens inferiores, estações de passageiros e pontes, deverão ter licenciamento específico; A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica, apresentar Declaração (Firma Reconhecida); Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI; Para instalação do canteiro de obras deverá ser solicitado o licenciamento ambiental específico, que deverá estar de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente; Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH; Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental; As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas, deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante; A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152); Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais, bem como, local de manobra para máquinas e equipamentos, de maneira a não causar danos à cobertura vegetal existente; Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH; A presente Licença Ambiental, deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob às penas da Lei. 	
10 - Requisitos <ol style="list-style-type: none"> A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc; Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de ruas; O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois 	
12 - DATA EMISSÃO 29/11/2011	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO  Fábio Tonello Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 279.603
14 - DIRETOR  Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos	



0111110062250

CÓDIGO DE SEGURANÇA
C Mat. 279.603

Z28014B

princípios gerais:

- O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
- O mínimo de inconveniência para o público;
- 4. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno, sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH;
- 5. Implantar sinalização nas proximidades das habitações, mediante colocação de placas indicativas de PERIGO;
- 6. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações;
- 7. Na eventualidade da necessidade de relocação de rede de serviços (rede elétrica, telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos mesmos;
- 8. Não poderão ser utilizados para a execução da terraplenagem, solos contendo materiais vegetais ou orgânicos;
- 9. Deverão ser adotadas as seguintes ações para minimizar o impacto na morfologia da área onde serão executados os cortes e aterros:
 - Definição de taludes de corte e aterro com garantia de segurança geotécnica, tanto na área de implantação, como nas potenciais áreas de empréstimo, que vierem a ser exploradas;
 - Proteção dos taludes com grama e drenagem de crista adequada;
 - Utilização de jazidas licenciadas, ou então, licenciamento dos empréstimos com proposição de PRAD específico, para cada caso;
 - As áreas onde serão executados os serviços de corte e aterro, deverão ser cercadas, evitando a circulação de pessoas não autorizadas e animais;
- 10. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;
- 11. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos.

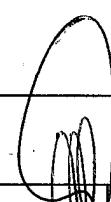
11 - Observação

1. A referida Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
7. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 60 (sessenta) dias, antes do seu vencimento.
8. O não atendimento a exigências e prazos, implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação - LI.

12 - DATA EMISSÃO

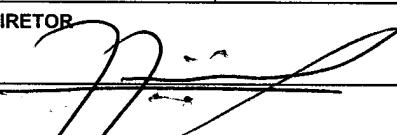
29/11/2011

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO



Fábio Torres Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento

14 - DIRETOR



Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos



0111110062250

CÓDIGO DE SEGURANÇA

Z28O14B